

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

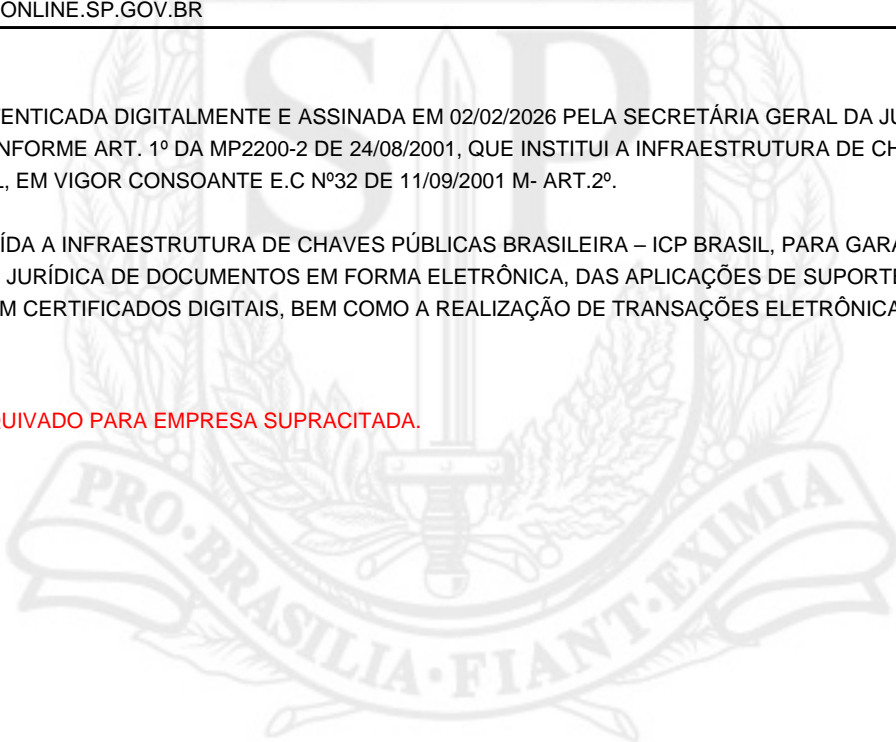
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.			
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO			TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES
NIRE 35300598423	CNPJ 36.900.029/0001-77	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 012.137/26-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 27/01/2026

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 02/02/2026	HORA DE EXPEDIÇÃO 10:19:57	CÓDIGO DE CONTROLE 284924623
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 02/02/2026 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



CONTROLE INTERNET
035698657-8



CAPA DO REQUERIMENTO

DADOS CADASTRAIS

ATO Incorporação - (Incorporadora de SÃ£o Paulo); Alteração do Valor do Capital;				PORTO Normal		JUCESP - GUICHÉ
NOME EMPRESARIAL ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.						
TÍTULO DE ESTABELECIMENTO						
LOGRADOURO Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini			NÚMERO 105	COMPLEMENTO CONJ 112 TORR	CEP 04571-900	★ 19 JAN
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE (11)30900318	EMAIL financeiro@athonenergia.com.br			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 36.900.029/0001-77	NIRE - SEDE 3530059842-3			★ PROTOC	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA			VALORES RECOLHIDOS		SEQ. DOC.	
NOME: DANIEL FERREIRA MAIA DE FREITAS (Diretor Presidente)			DARE: R\$,00		1 / 2	
ASSINATURA:			DATA: 30/12/2025		DARF: R\$,00	

DECLARO, SOB PENALTIAS DA LCI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 	
-----------------------	--------------------------	---------------------	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- DBE
- Procuração
- Alvará Judicial
- Formal de Partilha
- Balanço Patrimonial
- Outros
- Documentos Pessoais
- Laudo de Avaliação
- Jornal
- Protocolo / Justificação
- Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO



OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 012.137/26-1 em 27/01/2026 da empresa ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A., NIRE nº 35300598423, protocolado sob o nº 0293698260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 284924623. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Garência de Guarda e Distribuição

- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- Verificação de Ficha Cadastral
- Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
- MEI sem Cadastro
- MEI com Cadastro
- Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

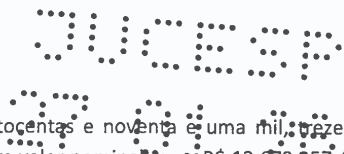
ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.
22 10 72



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos (trinta) dias do mês de dezembro de 2025, às 9h30, na sede social da ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de edital de convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Daniel Ferreira Maia de Freitas e secretariados pela Sra. Ana Paula Casalatina.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a aprovação do "Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Desenvolvimento S.A. pela Athon Desenvolvimento I S.A.", celebrado nesta data pelas administrações da Companhia, na qualidade de incorporadora, e da Athon Desenvolvimento S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.833.046/0001-27, e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.599.624, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04.571-900 ("Incorporada"), na qualidade de incorporada, o qual consubstancia os termos, cláusulas e condições da incorporação da Incorporada pela Companhia ("Protocolo e Justificação"); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da **AFIFE Assessoria e Consultoria Contábil Ltda**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 282, conjunto 73, 7º andar, sala 1, República, CEP 01.044-000, representada por Valmir Cardozo Ferreira, contador, portador do documento de identidade RG nº 34.711.209-2, inscrito no CPF sob o nº 222.806.118-21 e inscrito no CRC/SP sob o nº 1SP295166/O-2 ("Empresa Avaliadora"), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor patrimonial contábil do acervo líquido da Incorporada, a ser incorporado pela Companhia ("Laudo de Avaliação"); (iii) a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora; (iv) a aprovação da incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo e Justificação ("Incorporação"), com a consequente extinção da Incorporada; (v) o aumento do capital social da Companhia atualmente no valor de R\$ 6.507.808,38 (seis milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e oito reais e trinta e oito centavos), dividido em 8.891.322





(oito milhões, oitocentas e noventa e uma mil, trezentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por R\$ 12.679.257,48 (doze milhões seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), dividido em 15.062.771 (quinze milhões, sessenta e duas mil, setecentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e a consequente a alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (viii) a autorização para que os administradores pratiquem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações acima.

5. **LAVRATURA DA ATA:** A mesa informou aos acionistas que a presente ata será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após o exame, a discussão e a votação das matérias constantes da ordem do dia, as seguintes deliberações foram tomadas pelos acionistas presentes:

6.1 Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, os termos e condições do Protocolo e Justificação, o qual prevê a incorporação da Incorporada pela Companhia, consubstanciando as justificativas, os termos, as cláusulas e condições para a Incorporação, e cujo instrumento particular passa a fazer parte integrante da presente ata, na forma de seu **Anexo I**.

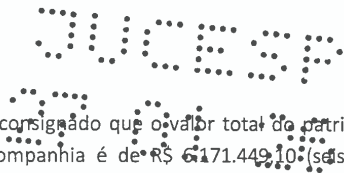
6.2 Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação, composto pela totalidade dos elementos ativos e passivos escriturados e avaliados da Incorporada, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

6.2.1 Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia e/ou da Incorporada; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, pela Companhia e/ou pela Incorporada, seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

6.3 Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora com base nos critérios indicados no Laudo de Avaliação, na data base de 30 de novembro de 2025 ("**Data-Base**"), anexo ao Protocolo e Justificação como seu **Anexo 7.3**.

6.4 Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a Incorporação, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação, com a versão do patrimônio da Incorporada para a Companhia e consequente extinção da Incorporada.

6.4.1 Fica consignado que será vertida para a Companhia, a título universal e sem solução de continuidade, a totalidade dos elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Incorporada, os quais serão transferidos para a Companhia nos termos do Protocolo e Justificação.



6.4.2 Fica consignado que o valor total do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia é de R\$ 6.171.449,10 (seis milhões cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), nos termos do Laudo de Avaliação.

6.5 Fica consignado que, em decorrência da Incorporação, em substituição às ações detidas pelos acionistas no capital social da Incorporada, serão atribuídas aos acionistas da Companhia 6.171.449 (seis milhões, cento e setenta e uma mil, quatrocentas e quarenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia.

6.6 Tendo em vista a aprovação da Incorporação, a Companhia sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, deveres, obrigações, sujeições, ônus, responsabilidades e exceções de titularidade da Incorporada ora incorporado pela Companhia.

6.7 As variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão integralmente absorvidas pela Companhia, observado que tanto as variações patrimoniais positivas quanto as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Incorporação serão reconhecidas no patrimônio líquido da Companhia, conforme aplicável.

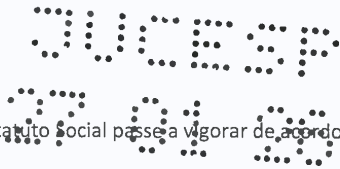
6.8 Em razão da Incorporação, o capital social da Companhia será aumentado de R\$ 6.507.808,38 (seis milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e oito reais e trinta e oito centavos), para R\$ 12.679.257,48 (doze milhões seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), mediante a emissão de 6.171.449 (seis milhões, cento e setenta e uma mil, quatrocentas e quarenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, um aumento, portanto, no montante total de R\$ 6.171.449,10 (seis milhões cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos), as quais serão atribuídas aos acionistas da Companhia, em tudo igual às já existentes, pelo preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, desprezando-se os centavos, fixado nos termos do artigo 170, §1º, I da Lei das S.A.

6.8.1 Em decorrência da aprovação deliberada no item 6.8 acima, fica o artigo 5 do Estatuto Social da Companhia alterado para vigor de acordo com a redação abaixo:

“Artigo 5. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 12.679.257,48 (doze milhões seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), representado por 15.062.771 (quinze milhões, sessenta e duas mil, setecentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. Fica vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.”

6.9 Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em vista das deliberações constantes do **item Error! Reference source not found.**



de forma que o Estatuto Social passe a vigorar de acordo com a redação do Anexo II à presente ata.

6.10 Aprovar, sem quaisquer restrições ou ressalvas, a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos e adotar todas as medidas necessárias à formalização das deliberações aprovadas na presente Assembleia Geral, inclusive a realização dos registros e averbações perante os órgãos públicos e privados que se façam necessários.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Mesa:** Daniel Ferreira Maia de Freitas – Presidente; Ana Paula Casalatina – Secretária. **Acionistas Presentes:** Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia (representada por sua administradora BRL Trust Investimentos Ltda.) e Athon Holding S.A. (representada por Daniel Ferreira Maia de Freitas).

São Paulo/SP, 30 de dezembro de 2025.

Mesa:

Assinado por:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
347FB135D61D4ED...
Daniel Ferreira Maia de Freitas
Presidente

Assinado por:
Ana Paula Casalatina
88527C6E3B30467...
Ana Paula Casalatina
Secretária

Acionistas:

Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos
em Participações Multiestratégia
(representada por sua administradora
BRL Trust Investimentos Ltda.)

DocuSigned by:
Ana Carolina Ferracciú Coutinho Moura
EABF407E3984AAE...
Ana Carolina Ferracciú Coutinho Moura

Assinado por:
Felipe Moura Lima
35308EBE8E4E470...
Felipe Moura Lima

Assinado por:
Daniel Ferreira Maia de Freitas
347FB135D61D4ED...
Athon Holding S.A.
(representada por Daniel Ferreira Maia de Freitas)



4230UC
02 10 26

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA-GERAL

12.137/26-1

SEDE JUCESP 27 Jan 2026 13

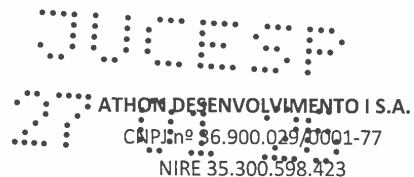
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani
MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA-GERAL

12.137/26-1

Certifico o registro sob o nº 012.137/26-1 em 27/01/2026 da empresa ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A., NIRE nº 35300598423, protocolado sob o nº 0293698260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284924623. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

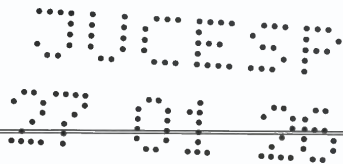




**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA ATHON
DESENVOLVIMENTO S.A. PELA ATHON DESENVOLVIMENTO I.S.A.**

[Documento segue nas próximas páginas.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON DESENVOLVIMENTO S.A. PELA ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.**

celebrado entre

ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.
na qualidade de Incorporada

e

ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.
na qualidade de Incorporadora

SÃO PAULO/SP, 30 DE DEZEMBRO DE 2025



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON DESENVOLVIMENTO S.A. PELA ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

(I) **ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CJ 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”) sob o nº 36.900.029/0001-77, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35.300.598.423, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social (“Incorporadora”);

(II) **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CJ 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 39.833.046/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.599.624, neste ato devidamente representada nos termos do seu Estatuto Social (“Incorporada”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes,

(III) **ATHON HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, CJ 112, Torre 4, Cidade Monções, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ sob o nº 14.703.916/0001-12, com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob o NIRE 35.300.572.831, representada neste ato na forma de seu Estatuto Social (“Athon Holding”); e

(IV) **ATHON DESENVOLVIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.046.275/0001-43, neste ato representado pela sua administradora **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05410-002 (“Athon FIP Dev” e, em conjunto com a Athon Holding, as “Intervenientes Anuentes”);

sendo a Incorporadora, a Incorporada e as Intervenientes Anuentes em conjunto, doravante designadas simplesmente “Partes” e, individualmente, “Parte”;



CONSIDERANDO QUE, as Partes fazem parte de um mesmo grupo econômico;

CONSIDERANDO QUE as Intervenientes Anuentes são titulares da totalidade das ações da Incorporada, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Incorporada;

CONSIDERANDO QUE as Intervenientes Anuentes são titulares da totalidade das ações da Incorporadora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social total da Incorporadora; e

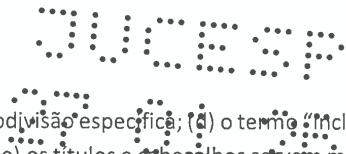
CONSIDERANDO QUE, subordinado a determinados termos e condições previstos no presente instrumento, a Incorporadora pretende incorporar a Incorporada, e a Incorporada pretende ser incorporada pela Incorporadora;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Desenvolvimento S.A. pela Athon Desenvolvimento I S.A.” (“Protocolo e Justificação”), nos termos e para os fins dos artigos 224, 225, 226 e 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das S.A.”), e observadas as cláusulas e condições adiante consubstanciadas:

CLÁUSULA 1 INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. Os termos iniciados com letras maiúsculas constantes deste Protocolo e Justificação terão os significados a eles atribuídos neste instrumento.

Cláusula 1.2. Regras de Interpretação. Neste Protocolo e Justificação, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (a) as definições contidas neste Protocolo e Justificação aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sempre que o contexto assim exigir; (b) todas as referências neste Protocolo e Justificação a “Cláusulas”, “Anexos” e outras subdivisões específicas são, salvo indicação em contrário, referências às Cláusulas, Anexos, e outras subdivisões específicas deste Protocolo e Justificação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos; (c) as expressões “no presente”, “do presente” e “segundo o presente” e outros termos com significados semelhantes se referem a este Protocolo e Justificação como um todo e não a qualquer



Cláusula ou outra subdivisão específica; (d) o termo “incluindo” significa “incluindo, mas não se limitando a”; (e) os títulos e cabeçalhos servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído à Cláusula a que fazem referência; (f) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (g) as referências às leis e disposições legais incluem as suas respectivas emendas, ampliações, consolidações, reedições, alterações e/ou normas que possam vir a substituí-las e/ou revogá-las, de tempos em tempos, bem como as disposições das quais elas se originam e/ou se relacionam, incluindo regulamentos, instrumentos ou outras normas a elas subordinadas; (h) caso qualquer providência deva ser realizada por qualquer das Partes, nos termos deste Protocolo e Justificação, em data que não seja um dia útil, tal providência deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente; e (i) os Anexos deste instrumento de Protocolo e Justificação fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

CLÁUSULA 2

OBJETO DO PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

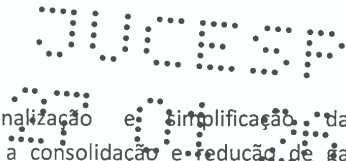
Cláusula 2.1. Operação. Este instrumento de Protocolo e Justificação tem por objeto consubstanciar as justificativas, os termos e as condições da incorporação da Incorporada pela Incorporadora, de modo que a Incorporada será extinta e a Incorporadora continuará existente e sucederá a Incorporada, a título universal, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, dívidas, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades da Incorporada, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A (“Operação” ou “Incorporação”).

CLÁUSULA 3

JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

Cláusula 3.1. Motivos e Fins da Operação. A Operação insere-se no contexto da reorganização societária idealizada e conduzida pelas Partes, a qual visa facilitar a administração das sociedades, evitando despesas e processos redundantes e desnecessários, bem como otimizar e racionalizar a gestão de capital das sociedades que integram o grupo.

Cláusula 3.2. Interesse dos Acionistas na Operação e Benefícios para as Partes. A realização da Operação é benéfica e interessante aos acionistas das Partes, e trará os seguintes benefícios às Partes:



- a. a racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, a consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas;
- b. a união dos recursos empresariais e patrimônios envolvidos na operação das Partes permitirá a melhor gestão de operações, de ativos e de fluxos de caixa, resultando, assim, na otimização do emprego dos recursos operacionais e financeiros e, por consequência, na obtenção de maiores benefícios para as atividades sociais desempenhadas pelo grupo econômico ao qual as Partes pertencem;
- c. a maior integração operacional das Partes permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a criação de novas formas de complementação entre as atividades sociais, de maneira a buscar a criação de valor às Partes; e
- d. a racionalização e simplificação da gestão, de modo a eliminar processos e órgãos em duplicidade, resultando em eficiência administrativa e operacional para os negócios sociais combinados e redução e otimização de custos e despesas, tendo em vista que a Incorporada é atualmente sociedade inativa.

Cláusula 3.3. Opinião dos Administradores. Em vista do quanto disposto na Cláusula 3.1 e na Cláusula 3.2 acima, os administradores das Partes entendem que a Operação resultará em maior racionalização e otimização das atividades das sociedades envolvidas, o que justifica plenamente a sua implementação.

CLÁUSULA 4

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES ANTES DA INCORPORAÇÃO

Cláusula 4.1. Composição do Capital Social da Incorporada Antes da Operação. O capital social da Incorporada, nesta data, é de R\$ 6.491.623,24 (seis milhões, quatrocentos e noventa e um mil e seiscentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), dividido em 7.864.060 (sete milhões, oitocentas e sessenta e quatro mil e sessenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e integralmente detido pelas Intervenientes Anuentes, únicas acionistas da Incorporada, conforme indicado na tabela a seguir:



Acionistas	Ações Ordinárias	% de Participação
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia	7.833.678	99,61%
Athon Holding S.A.	30.382	0,39%
Total	7.864.060	100,00%

Cláusula 4.2. Composição do Capital Social da Incorporadora Antes da Operação. O capital social da Incorporadora, nesta data, é de R\$ 6.507.808,38 (seis milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e oito reais e trinta e oito centavos), atualmente dividido em 8.891.322 (oito milhões, oitocentas e noventa e uma mil, trezentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e integralmente detido pelas Intervenientes Anuentes, únicas acionistas da Incorporadora, conforme indicado na tabela a seguir:

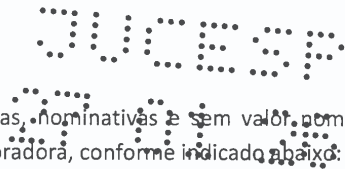
Acionistas	Ações Ordinárias	% de Participação
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia	8.891.302	99,9998%
Athon Holding S.A.	20	0,0002%
Total	8.891.322	100,00%

CLÁUSULA 5

COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DAS PARTES DEPOIS DA INCORPORAÇÃO

Cláusula 5.1. Aumento de Capital da Incorporadora. A incorporação pela Incorporadora do Acervo Líquido Incorporado da Incorporada, conforme definido neste Protocolo e Justificação, acarretará o aumento do capital social da Incorporadora.

Cláusula 5.2. Composição do Capital Social da Incorporadora após a Operação. Conforme o disposto na Cláusula 5.1 acima, o capital social da Incorporadora, após a Incorporação, será aumentado de R\$ 6.507.808,38 (seis milhões, quinhentos e sete mil, oitocentos e oito reais e trinta e oito centavos), atualmente dividido em 8.891.322 (oito milhões, oitocentas e noventa e uma mil, trezentas e vinte e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 12.679.257,48 (doze milhões seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos), dividido em 15.062.771 (quinze milhões, sessenta e duas mil, setecentas e setenta e



uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente detidas pelos acionistas da Incorporadora, conforme indicado abaixo:

Acionistas	Ações Ordinárias	% de Participação
Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia	15.038.682	99,84%
Athon Holding S.A.	24.089	0,16%
Total	15.062.771	100,00%

CLÁUSULA 6

DIREITO DE RETIRADA E VALOR DE REEMBOLSO

Cláusula 6.1. Direito de Retirada Incorporada. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., tendo em vista que as Intervenientes Anuentes, únicas acionistas da Incorporada, detentoras de 100% (cem por cento) do capital social da Incorporada, já manifestaram previamente sua concordância com a Operação, inexistirá dissidência em relação às deliberações que aprovarem a realização da Operação pela Incorporada, de modo que as únicas acionistas da Incorporada não farão jus ao direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

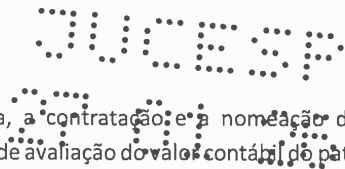
Cláusula 6.2. Direito de Retirada Incorporadora. Nos termos do artigo 136 e do artigo 137 da Lei das S.A., os atuais acionistas da Incorporadora não farão jus a direito de retirada decorrente da aprovação da Operação.

CLÁUSULA 7

AVALIAÇÃO PATRIMONIAL

Cláusula 7.1. Empresa Avaliadora. As Partes contrataram a **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com registro no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o nº 2SP033868/O-6, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.029.398/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Sete de Abril, nº 282, conjunto 73, 7º andar, Sala 1, República, CEP 01.044-000 ("Empresa Avaliadora"), para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada, nos termos dos artigos 226 e 227 da Lei das S.A.





7.1.1 A escolha, a contratação e a nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da Incorporada deverão ser ratificadas pela Incorporada e acionistas da Incorporadora.

7.1.2 Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora oportunamente declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão de qualquer das Partes; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, por parte dos controladores e administradores de qualquer das Partes, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

Cláusula 7.2. Critério de Avaliação. A avaliação foi realizada pelo critério de avaliação do valor patrimonial contábil dos bens, direitos e obrigações refletidos no balanço-base da Incorporada, apurados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, considerando-se, para tanto, o balanço patrimonial da Incorporada levantado em 30 de novembro de 2025 (“Data-Base”).

Cláusula 7.3. Laudo de Avaliação. O laudo de avaliação, que apresenta o resultado da avaliação contábil do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora, passa a integrar o presente Protocolo e Justificação na forma do **Anexo 7.3** (“Laudo de Avaliação”).

Cláusula 7.4. Valor Atribuído ao Acervo Líquido Incorporado. Conforme demonstrado no Laudo de Avaliação, a Empresa Avaliadora concluiu, com base nos trabalhos efetuados, que o valor total de R\$6.171.449,10 (seis milhões cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos) representa, em todos os aspectos relevantes, o valor patrimonial contábil total do acervo líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora (“Acervo Líquido Incorporado”).

Cláusula 7.5. Variações Patrimoniais. A Incorporadora assumirá, absorverá e suportará integralmente as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido da Incorporada que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação, observado que tanto as variações patrimoniais positivas quanto as variações patrimoniais negativas que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Operação serão reconhecidas no patrimônio líquido da Incorporadora, conforme aplicável.

JUCESP
CLÁUSULA 8
RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO E NÚMERO DE AÇÕES

Cláusula 8.1. Relações de Substituição. Os administradores da Incorporadora e da Incorporada acordaram que, em decorrência da Operação, em substituição às ações detidas pelas Intervenientes Anuentes no capital social da Incorporada, serão atribuídas ao Athon FIP Dev 6.147.380 (seis milhões, cento e quarenta e sete mil, trezentas e oitenta) e à Athon Holding 24.069 (vinte e quatro mil e sessenta e nove) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Incorporadora ("Novas Ações").

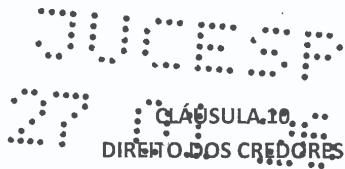
8.1.1 A Operação acarretará a extinção da Incorporada e, por consequência, a extinção de todas as quotas da Incorporada.

CLÁUSULA 9
EXTINÇÃO DA INCORPORADA E SUCESSÃO EM DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 9.1. Extinção da Incorporada. Com a efetivação da Operação, a Incorporada será extinta para todos os fins de direito, sem a necessidade de procedimento de liquidação.

Cláusula 9.2. Sucessão em Bens, Direitos e Obrigações. Nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., a Incorporadora sucederá a Incorporada, a título universal e sem solução de continuidade, em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade da Incorporada e incorporados pela Incorporadora.

Cláusula 9.3. Registro e Averbação. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Operação passada pela Junta Comercial competente será documento hábil para o registro e a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal da Incorporada pela Incorporadora em relação aos bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus, passivos e responsabilidades integrantes ou relacionados à incorporação da Incorporada pela Incorporadora.



Cláusula 10.1. Impugnação da Incorporação. Nos termos do artigo 232 da Lei das S.A., o credor da Incorporada ou da Incorporadora poderá demandar judicialmente a anulação da Operação.

10.1.1 A anulação da Operação deverá ser demandada no prazo de até 60 (sessenta) dias para os credores da Incorporada ou da Incorporadora, a contar da publicação dos atos societários da Incorporada e da Incorporadora, nos termos da legislação aplicável.

10.1.2 Após o decurso do prazo referido na Cláusula 10.1.1 acima, ficará extinto por decadência o direito de impugnar a Operação.

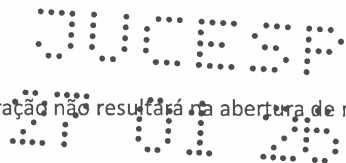
10.1.3 A consignação em pagamento ou a garantia da execução de dívidas ilíquidas prejudicam a anulação da Operação.

CLÁUSULA 11 DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Cláusula 11.1. Autoridades de Defesa da Concorrência. A realização da Operação não estará sujeita à apreciação das autoridades de defesa da concorrência, quer no Brasil ou no exterior.

CLÁUSULA 12 ATOS SOCIETÁRIOS

Cláusula 12.1. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Incorporadora para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação; (v) o aumento do capital social da Incorporadora; (vi) a consolidação do Estatuto Social da Incorporadora; e (vii) a autorização para os administradores da Incorporadora implementarem os atos necessários para a efetivação do quanto aprovado na assembleia geral.



12.1.1 A Operação não resultará na abertura de novas filiais da Incorporadora.

Cláusula 12.2. Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada. Deverá ser realizada uma Assembleia Geral Extraordinária da Incorporada para deliberar e aprovar, dentre outras matérias: (i) os termos e condições deste Protocolo e Justificação; (ii) a ratificação da nomeação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a Operação, nos termos e condições do presente Protocolo e Justificação, com a consequente extinção da Incorporada; e (v) a autorização para os administradores da Incorporada implementarem os atos necessários para a efetivação da Operação.

CLÁUSULA 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13.1. Prática de Atos. Uma vez aprovada a Operação pelos acionistas da Incorporadora e da Incorporada, os administradores da Incorporadora deverão praticar todos os atos, registros e averbações que se fizerem necessários à perfeita regularização, formalização e efetivação da Operação e do estabelecido no presente Protocolo e Justificação.

Cláusula 13.2. Custas e Despesas. Cada Parte deve arcar com suas respectivas despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da celebração deste Protocolo e Justificação e da consumação da Operação, incluindo, sem limitação, despesas com publicações, assessores jurídicos e financeiros, registros e averbações necessários.

Cláusula 13.3. Tributos. Cada uma das Partes deverá recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da Operação e para os quais seja definida como contribuinte pela legislação tributária. Adicionalmente, as Partes autorizam-se mutuamente a reter e pagar em nome e por conta da outra todos os tributos para os quais a legislação tributária determine o recolhimento na fonte.

Cláusula 13.4. Acordo Integral. Este instrumento de Protocolo e Justificação constitui o acordo integral das Partes no que se refere ao seu objeto, substituindo todo e qualquer acordo e entendimento prévio entre as Partes, verbal ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

Cláusula 13.5. Alterações. O presente instrumento particular não poderá ser alterado, exceto com a concordância expressa e por escrito de todas as Partes.



Cláusula 13.6. Sobrevivência de Cláusulas. Caso alguma cláusula, disposição, termo ou condição deste instrumento de Protocolo e Justificação venha a ser considerada inválida ou inexecutável, tal decisão não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a emvidarem seus melhores esforços de modo a ajustarem-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado inválida.

Cláusula 13.7. Renúncia. O não exercício, ou o atraso no exercício, por qualquer das Partes, dos direitos a elas respectivamente conferidos nos termos deste Protocolo e Justificação, não será interpretado como renúncia em relação a tal direito. Toda e qualquer renúncia aos direitos estabelecidos neste Protocolo e Justificação somente será válida quando entregue por escrito e assinada pela Parte renunciante.

Cláusula 13.8. Aprovações. Este instrumento de Protocolo e Justificação contém as condições exigidas pela Lei das S.A. para a proposta de incorporação da Incorporada pela Incorporadora e deverá ser submetido à apreciação e aprovação dos acionistas das Partes, conforme o caso.

Cláusula 13.9. Título Executivo. Este instrumento de Protocolo e Justificação, assinado de forma digital e dispensada a assinatura de testemunhas, servirá como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil (art. 784, §4º, do Código de Processo Civil), para todos os efeitos legais, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Protocolo e Justificação estão sujeitas à execução específica, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 537, 806 e seguintes e 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

Cláusula 13.10. Lei Aplicável. Este instrumento de Protocolo e Justificação reger-se-á por e será interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 13.11. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo e Justificação, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula 13.12. Assinatura Digital. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração deste Protocolo e Justificação poderá ou não ocorrer de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização da plataforma Certisign.

JUCESP

E, por estarem assinadas e confiadas, a Parte assinam o presente instrumento de forma digital.

JUCESP

[Assinaturas seguem na próxima página.]



[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Athon Desenvolvimento S.A. pela Athon Desenvolvimento I S.A., celebrado em 30 de dezembro de 2025.]

São Paulo/SP, 30 de dezembro de 2025.

Incorporadora:

ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.

Assinado por:

317FB135D51D4ED
Por Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor Presidente

Assinado por:

89F27F730591461...
Por Breno Mendonça Megale
Diretor Financeiro

Incorporada:

Assinado por:

317FB135D51D4ED
Por Daniel Ferreira Maia de Freitas
Diretor Presidente

Intervenientes Anuentes:

**Athon Desenvolvimento Fundo de Investimentos
em Participações Multiestratégia**
(representada por sua administradora
BRL Trust Investimentos Ltda.)

DocuSigned by:

EABE4B7E386A4A5...
Ana Carolina Ferracciú Coutinho
Moura

Assinado por:

35390E9E8E4E470...
Felipe Moura Lima

Assinado por:

317FB135D51D4ED...
Athon Holding S.A.
(representada por Daniel Ferreira Maia de Freitas)

JUCESP

JUCESP
INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
ATHON DESENVOLVIMENTO S.A. PELA ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A.

ANEXO 7.3

Laudo de Avaliação da Incorporada

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CONTÁBIL DA INCORPORADA

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

LAUDO DE AVALIAÇÃO AF206/2025

ATHON DESENVOLVIMENTO S.A

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



LAUDO DE AVALIAÇÃO:	AF206/2025
---------------------	------------

DATA-BASE:	30 DE NOVEMBRO DE 2025
------------	---------------------------

LAUDO DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA EMPRESA

ATHON DESENVOLVIMENTO S.A

APURADO POR MEIO DOS LIVROS CONTÁBEIS

A **AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA**, com sede na Rua Sete de Abril, Nº 277, Conjunto 11B, no 11º Andar, República, Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 14.029.398/0001-01, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo sob o Nº 2SP033868/O-6, representada por seu Sócio infra-assinado, VALMIR CARDOZO FERREIRA, contador, portador do documento de identidade de Nº 34.711.209-2, inscrito no CPF sob o Nº 222.806.118-21 e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC) sob o Nº 1SP295166/O-2, residente e domiciliado na Cidade e no Estado de São Paulo, foi nomeada pela administração da **ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A** (doravante denominada, "**ATHON DESENVOLVIMENTO I**", "**companhia**" ou "**acionista**"), sediada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, Nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº **36.900.029/0001-77**, para proceder à avaliação contábil dos ativos que compõem o acervo líquido a ser incorporado ao seu patrimônio, a empresa **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A**, sediada na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, Nº 105, Conjunto 112, Torre 4, Cidade Monções, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 39.833.046/0001-27 , determinado com base no balanço patrimonial de 30 de Novembro de 2025, apresenta a seguir o resultado de seus trabalhos:

1. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

O presente laudo tem por objetivo a avaliação do valor contábil e do Acervo Patrimonial, na data de 30 de Novembro de 2025, da empresa **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A** (incorporada) para fins da incorporação por parte da empresa **ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A** (incorporadora). O referido acervo está composto por todas as contas, bens, direitos e obrigações, registradas no ativo e no passivo da companhia, conforme demonstrativo apresentado adiante neste laudo.

2. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO SOBRE AS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

A administração da companhia é responsável pela escrituração dos livros e pela elaboração de informações contábeis de acordo com as práticas contábeis brasileiras, assim como pelos controles internos relevantes que ela definiu como necessários para permitir que tal processo seja livre de distorção significativa, independentemente se causada por fraude ou erro.

3. ALCANCE DOS TRABALHOS E RESPONSABILIDADE DO CONTADOR

Nossa responsabilidade compreenderam principalmente: (a) aplicação de procedimentos de revisão analítica, (b) indagação e discussão com os administradores responsáveis pelas áreas contábil, financeira e operacional da empresa **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A**, quanto à documentação e aos principais critérios adotados na elaboração dessas demonstrações contábeis; (c) revisão de cálculos em contas relevantes; (d) obtenção e entendimento da composição dos saldos que compõe as contas constantes do balanço

patrimonial na data base e no balanço patrimonial do mês anterior ao do fechamento;
(e) revisão e indagação sobre eventos significativos que tenham efeitos relevantes sobre a situação financeira e as operações da empresa entre a data do balanço e a data do laudo, considerando-os em nosso relatório, quando aplicável.

O valor líquido do Acervo Patrimonial, correspondente aos ativos e passivos de propriedade da companhia, foi determinado exclusivamente com base na posição contábil, apresentada no balanço patrimonial da empresa levantado em 30 de Novembro de 2025, ajustado pelas observações dos avaliadores, considerando as modificações relevantes até a data de emissão deste relatório, elaborado sob a responsabilidade da administração da empresa ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.

Em decorrência da incorporação da empresa ATHON DESENVOLVIMENTO S.A, pela sua controladora ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A, ocorrerá, na data da operação, a reclassificação das contas de investimento da ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A na empresa ATHON DESENVOLVIMENTO S.A, para todas as contas de ativos e passivos incorporados, sem efeito em aumento capital e patrimônio líquido, passando a mesma, a ser proprietária do acervo resultante, que conglomerará os ativos e passivos atuais da incorporadora e da incorporada.

4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

- O Relatório, objeto desse trabalho, calculado e particularizado, obedece criteriosamente aos princípios fundamentais descritos a seguir, que são importantes e devem ser cuidadosamente lidos:
- A AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA não tem interesse, direto ou indireto, nas companhias envolvidas ou na operação, bem como não há qualquer outra circunstância relevante que possa caracterizar conflito de interesses;
- No melhor conhecimento e crédito dos representantes, as análises, opiniões



e conclusões expressas no presente Laudo, foram baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos;

- Assumem-se como corretas as informações recebidas de terceiros, sendo que suas fontes estão contidas e citadas no referido Relatório;
- Para efeito de projeção, partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo as empresas em questão, que não os listados no presente Relatório;
- O Relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, quando houver, que possam afetar as análises, opiniões e conclusões contidas nele.

5. DEMONSTRAÇÃO DO ACERVO PATRIMONIAL

O Acervo Patrimonial da empresa ATHON DESENVOLVIMENTO S.A conforme balanço de 30 de Novembro de 2025, neste laudo, demonstrados no Anexo I, estão resumidos a seguir:

ATHON DESENVOLVIMENTO S.A. Resumo do Acervo Líquido	30/11/2025
Valor dos Ativos - Anexo I	R\$ 6.746.763,45
Valor dos Passivos - Anexo I	R\$ 575.314,35
Total do Acervo Líquido da Companhia	R\$ 6.171.449,10



6. CONCLUSÃO

Com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil líquido do Acervo Patrimonial constante deste Laudo de Avaliação, composto por ativos e passivos da empresa **ATHON DESENVOLVIMENTO S.A** em 30 de Novembro de 2025, é R\$ 6.171.449,10 (Seis milhões cento e setenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos) correspondente à totalidade das ações representativas de seu capital social.

São Paulo, 30 de Novembro de 2025.

ASSINATURAS:

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTABIL LTDA:14029398000101
Assinado de forma digital por AFIFE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTABIL LTDA:14029398000101
Dados: 2025.12.29 20:39:46 -03'00'

AFIFE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CRC: 2SP033868/O6

VALMIR CARDOZO
FERREIRA:22280611821
Assinado de forma digital por VALMIR
CARDOZO FERREIRA:22280611821
Dados: 2025.12.29 20:40:32 -03'00'

VALMIR CARDOZO FERREIRA - CRC 1SP295166/O-2

www.afifecontabil.com.br
valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



SÓCIO-ADMINISTRADOR

RELAÇÃO DE ANEXOS

- 1 - DOCUMENTO DE SUPORTE;
- 2 - GLOSSÁRIO.





ATHON DESENVOLVIMENTO S.A.		Página: 1	
CNPJ/CPF 09.892.046/0001-27		Data: 19/12/2025	
BALANÇO PATRIMONIAL			
Ativo (Em R\$)	30/11/2025	Passivo + Patrimônio Líquido (Em R\$)	30/11/2025
ATIVO	6.766.763,43	PASSIVO	6.766.763,43
ATIVO CIRCULANTE	3.894.241,16	PASSIVO CIRCULANTE	872.913,85
DISPONÍVEL	12.977,21	FORNEDORES	638.275,13
CLIENTES	2.175,38	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS	132.798,42
OUTROS CREDITOS	2.246.269,79	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.300,00
DESPESAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	1.614.429,16	EMPRESAS E FINANCIAMENTOS	3.300,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE	2.862.422,28	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.171.449,18
OUTROS DEBITOS	17.097,97	CAPITAL SOCIAL	4.091.423,24
INVESTIMENTOS	220.095,43	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-162.236,92
MOBILIZADO	2.621.229,69	TRANSAÇÃO DE CAPITAL	-57.830,22
	6,00		6,00

www.afifecontabil.com.br
 valmir.cardozo@afifecontabil.com.br
 Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
 Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



A ANEXO 2

GLOSSÁRIO

A

- **Abordagem da renda**

Método de avaliação pela conversão a valor presente de benefícios econômicos esperados.

- **Abordagem de ativos**

Método de avaliação de empresas onde todos os ativos e passivos (incluindo os não contabilizados) têm seus valores ajustados aos de mercado. Também conhecido como patrimônio líquido a mercado.

- **Abordagem de mercado**

Método de avaliação no qual são adotados múltiplos comparativos derivados de preço de vendas de ativos similares.

- **Ágio por expectativa de rentabilidade futura (fundo de comércio ou goodwill)**

Benefícios econômicos futuros decorrentes de ativos não passíveis de serem individualmente identificados nem separadamente reconhecidos.

- **Amortização**

Alocação sistemática do valor amortizável de ativo ao longo de sua vida útil.

- **Arrendamento mercantil financeiro**

O que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios vinculados à posse do ativo, o qual pode ou não ser futuramente transferido. O arrendamento que não for financeiro é operacional.

- **Arrendamento mercantil operacional**

O que não transfere substancialmente todos os

riscos e benefícios inerentes à posse do ativo. O arrendamento que não for operacional é financeiro.

- **Ativo**

Recurso controlado pela entidade como resultado de eventos passados dos quais se esperam benefícios econômicos futuros para a entidade.

- **Ativo imobilizado**

Ativos tangíveis disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, na locação por outros, investimento, ou fins administrativos, esperando-se que sejam usados por mais de um período contábil.

- **Ativo intangível**

Ativo identificável não monetário sem substância física. Tal ativo é identificável quando: a) for separável, isto é, capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, tanto individualmente quanto junto com contrato, ativo ou passivo relacionados; b) resulta de direitos contratuais ou outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações.

- **Ativos não operacionais**

Aqueles não ligados diretamente às atividades de operação da empresa (podem ou não gerar receitas) e que podem ser alienados sem prejuízo do seu funcionamento.

- **Ativos operacionais**

Bens fundamentais ao funcionamento da

www.afifecontabil.com.br

valmir.cardozo@afifecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



empresa.

- Ativo tangível

Ativo de existência física como terreno, construção, máquina, equipamento, móvel e utensílio.

- Avaliação

Ato ou processo de determinar o valor de um ativo.

B

- Bem

Coisa que tem valor, suscetível de utilização ou que pode ser objeto de direito, que integra um patrimônio.

- Benefícios econômicos

Benefícios tais como receitas, lucro líquido, fluxo de caixa líquido etc.

C

- CAPEX (Capital Expenditure)

Investimento em ativo permanente.

- Combinação de negócios

União de entidades ou negócios separados produzindo demonstrações contábeis de uma única entidade que reporta, operação ou outro evento por meio do qual um adquirente obtém o controle de um ou mais negócios, independente da forma jurídica da operação.

- Controlada

Entidade, incluindo aquela sem personalidade jurídica, tal como uma associação, controlada por outra entidade (conhecida como controladora).

- Controladora

Entidade que possui uma ou mais controladas.

- Controle

Poder de direcionar a gestão estratégica política e administrativa de uma empresa.

- CPC

Comitê de Pronunciamentos Contábeis.

- CFC

Conselho Federal de Contabilidade

- Custo

Total dos gastos diretos e indiretos

necessários à produção, manutenção ou aquisição de um bem em uma determinada data e situação.

- Custo de capital

Taxa de retorno esperado requerida pelo mercado como atrativa de fundos para determinado investimento.

- Custo de reedição

Custo de reprodução, descontada a depreciação do bem, tendo em vista o estado em que se encontra.

- Custo de reprodução

Gasto necessário para reproduzir um bem, sem considerar eventual depreciação.

- Custo de substituição

Custo de reedição de um bem, com a mesma função e características assemelhadas ao avaliando.

- Custo direto de produção

Gastos com insumos, inclusive mão de obra, na produção de um bem.

- Custo indireto de produção

Despesas administrativas e financeiras, benefícios e demais ônus e encargos necessários à produção de um bem.

- CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

D

- Data-base

Data específica (dia, mês e ano) de aplicação do valor da avaliação.

- Data de emissão

Data de encerramento do laudo de avaliação, quando as conclusões da avaliação são transmitidas ao cliente.

- D&A

Depreciação e Amortização.

- Depreciação

Alocação sistemática do valor depreciável de ativos durante a sua vida útil

- Documentação de suporte

Documentação levantada e fornecida pelo cliente na qual estão baseadas as premissas do laudo.



E

- EBIT (Earnings Before Interests and Taxes)

Lucro antes de juros e impostos.

- EBITDA (Earnings Before Interests, Taxes, Depreciation and Amortization)

Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

- Empreendimento

Conjunto de bens capaz de produzir receitas por meio de comercialização ou exploração econômica. Pode ser: imobiliário (ex.: loteamento, prédios comerciais/residenciais), de base imobiliária (ex.: hotel, shopping center, parques temáticos), industrial ou rural.

- Empresa

Entidade comercial, industrial, prestadora de serviços ou de investimento detentora de atividade econômica.

- Enterprise value

Valor econômico da empresa.

- Equity value

Valor econômico do patrimônio líquido.

- Estado de conservação

Situação física de um bem em decorrência de sua manutenção.

- Estrutura de capital

Composição do capital investido de uma empresa entre capital próprio (patrimônio) e capital de terceiros (endividamento).

F

- Fluxo de caixa

Caixa gerado por um ativo, grupo de ativos ou empresa durante determinado período de tempo. Geralmente o termo é complementado por uma qualificação referente ao contexto (operacional, não operacional etc.).

- Fluxo de caixa do capital investido

Fluxo gerado pela empresa a ser revertido aos financiadores (juros e amortizações) e acionistas (dividendos) depois de

considerados custo e despesas operacionais e investimentos de capital.

G

- Goodwill

Ver Ágio por expectativa de rentabilidade futura.

I

- IAS (International Accounting Standard)

Normas Internacionais de Contabilidade.

- IASB (International Accounting Standards Board)

Junta Internacional de Normas Contábeis.

- Idade aparente

Idade estimada de um bem em função de suas características e estado de conservação no momento vista.

- IFRS (International Financial Reporting Standard)

Normas Internacionais de Relatórios Financeiros, conjunto de pronunciamentos de contabilidade internacionais publicados e revisados pelo IASB.

- Imóvel

Bem constituído de terreno e eventuais enfeitorias a ele incorporadas. Pode ser classificado como urbano ou rural, em função da sua localização, uso ou vocação.

- Impairment

Ver Perdas por desvalorização

- Infraestrutura básica

Equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de acesso.

- Instalações

Conjunto de materiais, sistemas, redes, equipamentos e serviços para apoio operacional a uma máquina isolada, linha de produção ou unidade industrial, conforme grau de agregação.

www.afficontabil.com.br

valmir.cardozo@afficontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



L

- **Liquidez**

Capacidade de rápida conversão de determinado ativo em dinheiro ou em pagamento de determinada dívida.

M

- **Metodologia de avaliação**

Uma ou mais abordagens utilizadas na elaboração de cálculos avaliatórios para a indicação de valor de um ativo.

- **Múltiplo**

Valor de mercado de uma empresa, ação ou capital investido, dividido por uma medida da empresa (EBITDA, receita, volume de clientes etc.).

N

- **Normas Internacionais de Contabilidade**

Normas e interpretações adotadas pela IASB. Elas englobam: Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRS); Normas Internacionais de Contabilidade (IAS); e interpretações desenvolvidas pelo Comitê de Interpretações das Normas Internacionais de Relatórios Financeiros (IFRIC) ou pelo antigo Comitê Permanente de Interpretações (SIC).

P

- **Parecer técnico**

Relatório circunstanciado ou esclarecimento técnico, emitido por um profissional capacitado e legalmente habilitado, sobre assunto de sua especificidade.

- **Passivo**

Obrigação presente que resulta de acontecimentos passados, em que se espera que a liquidação desta resulte em afluxo de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos.

- **Patrimônio líquido a mercado**

Ver: Abordagem de ativos.

- **Perdas por desvalorização (impairment)**

Valor contábil do ativo que excede, no caso de estoques, seu preço de venda menos o custo para completá-lo e despesa de vendê-lo; ou, no caso de outros ativos, seu valor justo menos a despesa para a venda.

- **Perícia**

Atividade técnica realizada por profissional com qualificação específica para averiguar e esclarecer fatos, verificar o estado de um bem, apurar as causas que motivaram determinado evento, avaliar bens, seus custos, frutos ou direitos.

- **Preço**

Quantia pela qual se efetua uma transação envolvendo um bem, um fruto ou um direito sobre ele.

- **Propriedade para investimento**

Imóvel (terreno, construção ou parte de construção, ou ambos) mantido pelo proprietário ou arrendatário sob arrendamento, tanto para receber pagamento de aluguel quanto para valorização de capital, ou ambos, que não seja para: uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, como também para fins administrativos.

T

- **Taxa de desconto**

Qualquer divisor usado para a conversão de um fluxo de benefícios econômicos futuros em valor presente.

U

- **Unidade geradora de caixa**

Menor grupo de ativos identificáveis gerador de entradas de caixa que são, em grande parte, independentes de entradas geradas por outros ativos ou grupos de ativos.

V

- **Valor contábil**

Valor em que um ativo ou passivo é

www.afficontabil.com.br

valmir.cardozo@afficontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



reconhecido no balanço patrimonial.

- Valor de investimento

Valor para um investidor em particular, baseado em interesses particulares no bem em análise. No caso de avaliação de negócios, este valor pode ser analisado por diferentes situações, tais como sinergia com demais empresas de um investidor, percepções de risco, desempenhos futuros e planejamentos tributários.

- Valor de reposição por novo

Valor baseado no que o bem custaria (geralmente em relação a preços correntes de mercado) para ser repostou ou substituído por outro novo, igual ou similar.

- Valor depreciável

Custo do ativo, ou outra quantia substituta do custo (nas demonstrações contábeis), menos o seu valor residual.

- Valor (justo) de mercado

Valor pelo qual um ativo pode ser trocado de propriedade entre um potencial vendedor e um potencial comprador, quando ambas as partes têm conhecimento razoável dos fatos relevantes e nenhuma está sob pressão de fazê-lo.

- Valor presente

Estimativa do valor presente descontado de fluxos de caixa líquidos no curso normal dos negócios.

- Valor recuperável

Valor justo mais alto de ativo (ou unidade geradora de caixa) menos as despesas de venda comparado com seu valor em uso.

- Valor residual

Valor do bem novo ou usado projetado para uma data, limitada àquela em que o mesmo se torna sucata, considerando estar em operação durante o período.

- Valor residual de ativo

Valor estimado que a entidade obteria no presente com a alienação do ativo, após deduzir as despesas estimadas desta, se o ativo já estivesse com a idade e condição esperadas no fim de sua vida útil.

- Vida remanescente

Vida útil que resta a um bem.

- Vida útil econômica

Período no qual se espera que um ativo esteja disponível para uso, ou o número de unidades de produção ou similares que se espera obter do ativo pela entidade.

www.affiecontabil.com.br

valmir.cardozo@affiecontabil.com.br

Rua 7 de Abril, nº 277, Conj. 11B, 11º Andar, Edifício Universum, República, São Paulo – SP – CEP: 01043-906
Tel.: (11) 3331-9927 / (11) 3337-2496 - Cel.: (11) 93763-8386 / (11) 98529-1875



JUCESP
DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **VITÓRIA WEN PEI CHEN**, com inscrição ativa na OAB/(SP) sob o nº 308042, expedida em 15/04/2011, inscrito(a) no CPF sob o nº 370.012.738-30, **DECLARO**, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. OAB/SP 308042 de Vitória Wen Pei Chen, expedida em 15/04/2011 (1 página – 1 via); e
2. Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30/12/2025 da Sociedade Athon Desenvolvimento I S.A. (04 páginas -1 Via); e
3. Instrumento particular de protocolo e justificação de incorporação da Athon Desenvolvimento S.A. Pela Athon Desenvolvimento I S.A. de 30/12/2025 (14 páginas – 1 via); e
4. LAUDO DE AVALIAÇÃO AF206/2025 da Sociedade Athon Desenvolvimento S.A., de 30/11/2025 (13 páginas – 1 via).

São Paulo/SP, 30 de dezembro de 2025.

Assinado por: Vitória W. P. Chen

Vitória Wen Pei Chen

Assinatura validada pelo DocSales

Vitória Wen Pei Chen

Assinado por: VWPFC

DocSales ID: 8d7ccc82-a76d-4d14-9724-0921b130c87a



Certifico o registro sob o nº 012.137/26-1 em 27/01/2026 da empresa ATHON DESENVOLVIMENTO I S.A., NIRE nº 35300598423, protocolado sob o nº 0293698260. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/02/2026 por MARINA CENTURION DARDANI – Secretário Geral. Autenticação: 284924623. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.